

**LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA
PEDIÁTRICA DO HOSPITAL PEQUENO
PRÍNCIPE**

**CURITIBA – PR
2018**

SUMÁRIO

Capítulo I: Das denominações, durações e fins.....	pág. 3
Capítulo II: Da Organização.....	pág. 4
Capítulo III: Dos Membros.....	pág. 9
Capítulo IV: Dos Direitos e Deveres.....	pág. 10
Capítulo V: Da Seleção.....	pág. 11
Capítulo VI: Do Funcionamento e das Atividades.....	pág. 12
Capítulo VII: Do Código Disciplinar.....	pág. 13
Capítulo VIII: Da Manutenção da LACIP-HPP.....	pág. 14
Capítulo IX: Das Disposições Finais.	pág. 15

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE
LACIP - HPP

Capítulo I: Das denominações, durações e fins.

Art. 1º. A Liga regida por este estatuto será nomeada como Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica do Hospital Pequeno Príncipe, vinculado ao Hospital Pequeno Príncipe, com sede e foro na rua Desembargador Motta, número 1070, bairro Água Verde, Curitiba (Paraná), CEP 80250-060, sem fins lucrativos, sendo detentora de plena autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º. Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica do Hospital Pequeno Príncipe adota a sigla LACIP-HPP, e daqui em diante será assim denominada.

Art. 3º. A LACIP-HPP é uma instituição formada por acadêmicos do curso de Medicina de todas as escolas médicas de Curitiba (PR) e professores orientadores vinculados ao HPP, fundada em 2015 com a finalidade de desenvolver atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão na especialidade de Cirurgia e áreas relacionadas, bem como incentivar o aprimoramento das habilidades cirúrgicas.

Art. 4º. A LACIP-HPP apresenta como coordenadora a dra. Maria Helena Camargo Peralta Del Valle. Em concomitância, a liga conta com a supervisão do Dr. Antônio Ernesto da Silveira.

Art. 5º. A LACIP-HPP possui estatuto, gerenciamento e gestão própria, tendo a diretoria direitos e deveres designados pelo estatuto.

Art. 6º. A LACIP-HPP poderá assumir parcerias e convênios, com instituições públicas e privadas para atingir suas finalidades.

Art. 7º. Este projeto tem como objetivo fazer com que o estudante de Medicina desenvolva habilidades essenciais e complementares para sua formação, promover o aprendizado e aprofundar o conhecimento do acadêmico acerca do paciente cirúrgico, das técnicas operatórias e na área de atendimento de urgência e emergência cirúrgica do paciente pediátrico.

Dos objetivos específicos da entidade:

I. Estimular as atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão com foco em Cirurgia, Urgência e Emergência cirúrgica, Cirurgia Pediátrica, Pediatria e áreas relacionadas.

II. Promover encontros acadêmicos periódicos para discussão de artigos científicos e casos clínicos ligados à Cirurgia, Urgência e Emergência cirúrgica, Cirurgia Pediátrica, Pediatria e áreas relacionadas.

III. Aprimorar as habilidades médicas em técnicas cirúrgicas e as habilidades semiológicas no ambulatório da Cirurgia Pediátrica.

IV. Acompanhamento de procedimentos operatórios e de práticas cirúrgicas, além da abordagem clínica do paciente pediátrico nos ambulatórios.

V. Realizar atividades práticas para que os ligantes vivenciem o ambiente no centro cirúrgico e no ambulatório.

VI. Organizar eventos acadêmicos como simpósios, palestras, jornadas e cursos envolvendo as especialidades de Cirurgia, Urgência e Emergência cirúrgica, Cirurgia Pediátrica, Pediatria e áreas relacionadas.

Art. 8º. A escolha da primeira gestão da LACIP-HPP não será através de eleição direta, e sim pela reunião de alunos vinculados ao HPP com interesse e disponibilidade para a fundação e gestão da Liga

§ 1º. A primeira eleição ocorrerá, após dois anos da gestão atual.

§ 2º: As atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica são extracurriculares, sem relação alguma com o Currículo da Graduação, e buscam difundir o conhecimento da especialidade entre os acadêmicos da área da saúde e pela comunidade.

§ 3º: A LACIP-HPP tem duração indeterminada e sua extinção só poderá acontecer por decisão e vontade da maioria de seus membros, através de votação direta.

Capítulo II: Da organização

Art. 9º. Em relação aos representantes da LACIP-HPP:

I. Coordenação

II. Consultores

III. Ligantes

Art. 10º. Fazem parte da coordenação da LACIP-HPP:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário

§ 1º: A Coordenação da LACIP-HPP será constituída pelos membros titulares que serão, inicialmente, formados pelos membros fundadores. E, posteriormente, escolhido pela indicação da gestão anterior - conforme análise do desempenho do acadêmico na liga, bem como o seu interesse e comprometimento pelas atividades práticas.

Art. 11º. A Coordenação da LACIP-HPP é investida de poderes de administração e representação que assegura a execução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente regulamento assim como as deliberações das assembleias gerais.

Art. 12º. Competências do presidente da LACIP-HPP:

- a) Coordenar a LACIP-HPP, convocar e dirigir as reuniões das assembleias acadêmicas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Supervisionar a vice-presidência e os projetos propostos pela LACIP-HPP;
- d) Ser responsável, juntamente com a vice-presidência, por quaisquer movimentações financeiras e documentos afins;
- e) Representar a LACIP-HPP junto ao Hospital Pequeno Príncipe, aos órgãos de saúde e à comunidade;
- f) Voto de Minerva como critério de desempate em situações de empate;

- g) Divulgar os eventos e reuniões da LACIP-HPP;
- h) Encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da LACIP-HPP;
- i) Promover as relações acadêmicas através do contato com graduandos de outras instituições de ensino médico em Curitiba e todo Paraná;
- j) Elaborar o cronograma de aulas e atividades teórico-práticas e convidar professores para ministrar aulas e atividades da LACIP-HPP;
- k) Planejar, programar, organizar e coordenar campanhas educacionais junto à comunidade enfocando aspectos básicos dos assuntos tratados e trabalhados bem como sua abordagem socioeconômicas e cultura;
- l) Elaborar documentos, ofícios, comunicados e certificados da Liga;
- m) Coordenar o andamento dos trabalhos científicos em que a LACIP-HPP faz parte;
- n) Contribuir na elaboração temas de pesquisa junto aos professores orientadores e acadêmicos da LACIP-HPP;
- o) Planejar e organizar atividades de ensino que farão parte do cronograma semestral da Liga como: palestras, cursos, discussões de casos e artigos científicos;
- p) Providenciar a elaboração, atualização e manutenção dos meios de comunicação da LACIP-HPP com a comunidade em geral (site, e-mail, redes sociais, etc.).

Art. 13º. Competências do vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente no supervisionamento das Diretorias e dos projetos propostos pela LACIP HPP;
- b) Substituir o Presidente em caso de ausência;
- c) Ajudar na realização de Projetos de extensão e pesquisa junto ao Diretor da área;
- d) Promover o contato com patrocinadores dos eventos acadêmicos;
- e) Recepcionar os professores e palestrantes convidados durante os eventos acadêmicos da LACIP-HPP;
- f) Atualizar o calendário e registros da LACIP-HPP;

- g) Contribuir na elaboração da escala de atividades práticas dos membros;
- h) Elaborar e viabilizar projetos de extensão em áreas afins da Liga;
- i) Ajudar a coordenar o andamento dos trabalhos científicos em que a LACIP-HPP faz parte;
- j) Contribuir na elaboração temas de pesquisa junto aos professores orientadores e acadêmicos da LACIP-HPP;
- k) Supervisionar, juntamente com o professor orientador, o andamento das pesquisas;
- l) Organizar todo o faturamento da LACIP-HPP;
- m) Receber o dinheiro proveniente das inscrições dos cursos realizados pela LACIP-HPP e aplicá-lo de forma correta;
- n) Prestar contas aos membros da liga, semestralmente, sobre as movimentações financeiras e recursos em caixa, ou caso seja solicitado pela diretoria;
- o) Controlar a emissão de recibos e contas;
- p) Administrar o patrimônio da LACIP-HPP e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14: Competências do Secretário:

- a) Elaborar a escala de atividades práticas dos membros;
- b) Contribuir no encaminhamento das advertências verbais ou escritas aos membros da LACIP-HPP;
- c) Auxiliar na divulgação de eventos e reuniões da LACIP-HPP;
- d) Assistenciar no planejamento e organização de atividades de ensino que farão parte do cronograma semestral da Liga como: palestras, cursos, discussões de casos e artigos científicos;
- e) Providenciar a reserva de salas de aula e equipamentos de áudio-vídeo para atividades acadêmicas;
- f) Realização das atas das reuniões;

g) Contribuir na elaboração e viabilização de projetos de extensão em áreas afins da liga;

h) Controlar a frequência dos membros nos eventos acadêmicos e receber as justificativas de faltas.

§ 1º: O extravio de quaisquer recursos financeiros da LACIP-HPP é de responsabilidade da Vice-presidência, sendo sua obrigação ressarcir qualquer valor em caso de não comprovação de despesas.

Art. 15º. O órgão consultivo da LACIP-HPP é composto pelos seguintes membros:

I. Professor Coordenador

II. Professores Orientadores

Art. 16º. O Docente Coordenador será escolhido pela diretoria da LACIP-HPP e posteriormente validado pela Assembléia Geral;

Art. 17º. A realização de atividades práticas pelos ligantes será julgada pelos docentes coordenadores e orientadores, garantindo a segurança, tanto dos ligantes, quanto das instituições ligadas;

Art. 18º. É atribuição do Coordenador, planejar e analisar, junto à Diretoria, o conteúdo das atividades a serem desempenhadas pelos membros da LACIP-HPP. O Coordenador ainda tem por finalidade convidar os Orientadores para colaborar com as atividades da liga.

Art. 19º. A saída de um docente Coordenador poderá dar-se por duas maneiras:

a) Vontade própria do docente, devendo este indicar um possível substituto para seu lugar. Substituto esse não necessariamente aceito pela liga, representada por sua diretoria.

b) Vontade da liga, caso o docente não cumpra adequadamente com seu papel, ou ocorra algum motivo que dificulte o bom trabalho da Liga. Para a mudança do docente orientador deverá ser aberto procedimento, com

convocação de assembleia extraordinária, após esgotadas todas as alternativas para manutenção do mesmo.

§ 1º: O Professor Coordenador deverá fazer parte do quadro profissional do HPP.

§ 2º: O grupo de orientadores poderá ser modificado sempre que necessário.

Art. 20º. A assembleia será constituída pelos membros da LACIP-HPP em dia com suas obrigações e deveres e, eventualmente, por professores consultores desta liga.

Parágrafo único: Os professores consultores presentes nas assembleias terão direito a voto somente para critério de desempate quando solicitado pelo presidente.

Art. 21º. As assembleias serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º: As assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente e terão como objetivo o levantamento das atividades realizadas durante o semestre, a tomada de decisões gerais e a realização de eleições para a coordenação da Liga.

§ 2º: As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpram as seguintes exigências:

- a) Deverão ser convocadas pelo Presidente com sete dias de antecedência;
- b) Poderão ser convocadas pela metade mais um dos membros da LACIP-HPP.

Art. 22º. O quórum mínimo da assembleia geral é de 1/3 do total de membros da LACIP-HPP, e o número de presentes em segunda chamada.

Art. 23º. As decisões tomadas serão aprovadas pela maioria dos membros presentes na assembleia.

Capítulo III: Dos Membros

Art. 24º. Poderão ser considerados membros integrantes da LACIP-HPP profissionais e docentes vinculados ao HPP e acadêmicos que já tenham concluído a disciplina de Técnicas Operatórias.

Art. 25º. A LACIP-HPP tem as seguintes categorias de membros: Fundador, Efetivo, Associado, Coordenador, Orientador e Colaborador.

§ 1º: Aos membros que deram origem à LACIP-HPP no primeiro ano, serão concedidos os títulos de membros fundadores.

§ 2º: Serão considerados membros efetivos aqueles que ingressarem na LACIP-HPP por meio de processo seletivo realizado mediante edital próprio, disponibilizado publicamente, quando pertinente.

§ 3º: Poderão ser membros associados os acadêmicos que desejarem participar das reuniões acadêmicas, sem que lhes caibam os direitos dos demais membros.

§ 4º: Poderão fazer parte da coordenação, os acadêmicos que se candidatarem aos cargos durante a Assembleia Geral, ou por indicação de algum outro membro da diretoria, desde que seja aceito por metade mais um dos presentes em assembleia.

§ 5º: A coordenação poderá se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério da aprovação. As eleições devem ser marcadas, pelo menos, 30 dias antes do término do mandato atual.

§ 6º: Poderão ser orientadores os profissionais vinculados ao Hospital Pequeno Príncipe interessados em supervisionar as atividades da Liga, bem como comprometer-se a instruir os membros.

§ 7º: Poderão ser colaboradores os docentes e/ou discentes interessados em contribuir efetivamente com desenvolvimento técnico e científico dos membros da LACIP-HPP.

Capítulo IV: Dos Direitos e Deveres

Art. 26º. São direitos dos membros da LACIP-HPP:

- a) Comparecer e votar nas assembleias gerais;
- b) Participar de todas as atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão ligadas à LACIP-HPP;
- c) Acessar os livros da diretoria financeira ou secretaria da LACIP-HPP;
- d) Solicitar informações relativas às atividades da Liga;
- e) Receber certificados referentes às atividades realizadas pela LACIP-HPP;
- f) Requerer advertência a outros membros por motivos justificados no ato do requerimento;
- g) Requerer a convocação de assembleia geral, seguindo as normas deste estatuto;
- h) Solicitar desligamento do cargo por ele ocupado mediante protocolo de desligamento contendo justificativa do seu desligamento com no mínimo 30 dias de antecedência;
- i) Enviar justificativa de falta no prazo máximo de 7 dias após a falta em questão;
- j) Usufruir de todos os serviços colocados à disposição pela LACIP-HPP.

Art. 27º. São deveres dos membros da LACIP-HPP:

- a) Respeitar os demais ligantes, professores coordenadores e convidados, pacientes, visitantes e colaboradores do Hospital Pequeno Príncipe;
- b) Cumprir, com dedicação e responsabilidade, as funções que competem ao cargo ocupado;
- c) Respeitar o limite máximo de 2 faltas não justificáveis em aulas teóricas. Cabe-lhe, ainda, participar de ao menos uma atividade de extensão ou pesquisa realizada pela LACIP-HPP, por semestre;

- d) Informar à diretoria da LACIP-HPP, por meio do e-mail, o motivo de justificativa de falta no prazo máximo de 7 dias após a aula teórica e/ou a atividade de plantão;
- e) Realizar a reposição dos plantões faltantes no prazo máximo de 1 mês referente à data do mesmo;
- f) Zelar pelo patrimônio da LACIP-HPP, indenizando-a caso tenha sido o responsável por algum dano. No caso de dano material, o prazo máximo de pagamento será definido pela coordenação da LACIP-HPP;
- g) Participar do processo eleitoral através do voto, sendo este restrito aos membros efetivos da LACIP-HPP.

Capítulo V: Da seleção

Art. 28º. A admissão de novos membros efetivos será realizada através de um processo seletivo adequado, do qual só poderão participar estudantes de Medicina da cidade de Curitiba devidamente matriculados e que já concluíram ou estejam cursando a disciplina de Técnicas Operatórias. O número de vagas disponibilizadas e a data serão informados por um Edital previamente elaborado.

§ 1º: Na data do processo seletivo, após a aplicação da prova teórica, será publicado na página da LACIP-HPP o gabarito referente às questões objetivas e discursivas.

§ 2º: O candidato devidamente inscrito terá o prazo de 24 horas para contestar alguma resposta do processo seletivo divulgada pela liga.

§ 3º: A publicação dos aprovados no processo seletivo será realizada no prazo máximo de 48 horas após a data da prova.

Art. 29º. A admissão de novos membros associados será realizada a partir do interesse por escrito por candidatos que ficaram na lista de espera, quantidade na qual será decidida pela Diretoria mediante à necessidade.

Art. 30º. A escolha de orientador, coordenador e colaborador será feita pela diretoria da LACIP-HPP e posteriormente validado pela Assembleia Geral.

Art. 31º As seleções dos novos membros da Organização da LACIP-HPP será feita anualmente, através de voto direto e secreto por todos os membros atuantes na Liga.

§ 1º: Os atuais representantes da organização poderão se recandidatar quantas vezes julgarem necessário.

§ 2º: Para outros membros se candidatarem a qualquer cargo, é necessário ser membro efetivo a, no mínimo, seis meses.

§ 3º: Apenas membros com, no mínimo, quatro meses de atuação poderão votar.

§ 4º: Em caso de empate, será feito um segundo turno entre os dois primeiros classificados.

Capítulo VI: Do Funcionamento e das Atividades

Art. 32º. As reuniões e as atividades acadêmicas da LACIP-HPP deverão ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido no início de cada semestre.

§ 1º: As atividades da LACIP-HPP serão exercidas preferencialmente nos horários extracurriculares.

§ 2º: Os membros efetivos assumem o compromisso de participar de todos os eventos acadêmicos promovidos pela LACIP-HPP.

Art. 33º. Os acadêmicos ligantes deverão participar da organização de todos os eventos que a LACIP-HPP é responsável.

§ 1º: A coordenação e os demais membros da LACIP-HPP deverão organizar pelo menos um evento acadêmico a cada semestre letivo.

Art. 34º. A Liga terá atividades teóricas mensais com horário, local e tema a serem divulgados pela diretoria.

Art. 35º. As atividades práticas da Liga consistirão em plantões em ambulatórios, pronto-socorro, emergência cirúrgica e acompanhamento das salas de cirurgia do Hospital Pequeno Príncipe, sempre sob supervisão de médicos e especialistas.

§ 1º: Os horários a serem cumpridos mensalmente por cada ligante, será pré-estabelecido pela Diretoria no início de cada semestre, levando em consideração o número de membros efetivos e a demanda exigida pelo Hospital.

§ 2º: A LACIP-HPP não terá períodos de férias, sendo obrigatório o exercício das atividades por todos os membros durante estas datas.

Art. 36º. A escala dos membros nas atividades será divulgada pela diretoria no início de cada semestre.

Art. 37º. Os certificados serão emitidos pela Diretoria para todos membros efetivos após a realização de no mínimo 80 horas de atividades práticas e teóricas. O controle da quantidade de horas é de responsabilidade do próprio membro efetivo, devendo ser apresentado junto ao pedido de desligamento da LACIP-HPP e comprovado mediante conferência por um membro da Diretoria das listas de presença assinadas, bem como da lista de presença editável.

Capítulo VII: Do Código Disciplinar

Art. 38º. Perde-se a condição de membro efetivo da LACIP-HPP:

- a) Pela renúncia;
- b) Pela conclusão, abandono ou jubramento da Liga;
- c) Por decisão da maioria dos membros da coordenação da LACIP-HPP, fundada na violação das disposições do presente estatuto;
- d) Por indisciplina ou qualquer irresponsabilidade durante as atividades.

§ 1º: Deve-se garantir o direito de defesa ao aluno desligado da LACIP-HPP.

§ 2º: O aluno que não concordar com a exclusão poderá apresentar recurso no prazo de 3 dias após a ciência da mesma.

§ 3º: Apresentado o recurso, caberá a diretoria a nomeação de 3 membros da liga para a análise e julgamento do pedido cuja decisão não caberá recurso.

Art. 39º. O membro que for excluído da LACIP-HPP não terá direito a certificado de participação.

Art. 40º. O limite máximo de faltas contempla 2 faltas não justificáveis nas aulas teóricas e nos plantões, a cada seis meses;

§ 1º: O prazo máximo para o envio da justificativa se estende a 7 dias após a aula teórica e/ou atividade prática.

§ 2º: Será aceito como justificativa: em casos de doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e atividades curriculares obrigatórias da graduação (aulas, provas, etc.) marcadas ou trocadas em cima da hora, estas últimas dependendo de comprovação com documentos formais da instituição de ensino. Demais justificativas serão analisadas pela coordenação da LACIP-HPP, podendo ou não serem aceitas.

Art. 41º. Os membros da LACIP-HPP estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

I - Advertência por parte da coordenação da LACIP-HPP;

II – Reposição do plantão no mesmo mês da data da atividade prática faltante;

III – Exclusão mediante falta grave.

§ 1º: As penalidades referidas nos itens I e II serão comunicadas por escrito ou verbalmente, pelo Presidente, diretamente ao interessado.

§ 2º: É considerada falta grave:

a) Desrespeito com qualquer membro da LACIP-HPP, profissionais envolvidos com as atividades acadêmicas e demais funcionários do HPP;

b) Não comparecimento do acadêmico nos casos em que este tenha assumido a responsabilidade por uma determinada atividade da LACIP-HPP, sem justificativa da falta;

c) Recebimento de três advertências no prazo inferior a um ano.

§ 1º: Nos casos em que o aluno não possa comparecer às atividades que dependam de sua presença, caberá a ele próprio buscar uma solução para o

problema, sem, de forma alguma, colocar em risco a realização do evento acadêmico da liga.

Capítulo VII: Da Manutenção da LACIP-HPP

Art. 42º. A LACIP-HPP será mantida através de recursos arrecadados com eventos acadêmicos e por meio de doações de pessoas físicas/jurídicas para patrocínio das atividades de ensino, extensão e pesquisa.

Capítulo IX: Das Disposições Finais.

Art. 43º. A revisão deste Regulamento poderá ser solicitada pelos membros do Colegiado Acadêmico da FPP, a qualquer tempo.

Art. 44º. É facultativo à coordenação, a criação de cargos temporários para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos que envolvem a LACIP-HPP.

§ 1º: Ao membro que participar dos cargos temporários assegura-se o certificado de participação durante o período em que prestou seus serviços.

Art. 45º. O presente estatuto deverá ser cumprido em sua plenitude. Os casos omissos neste estatuto, ou situações nas quais a coordenação julgar necessário, serão decididos em assembleias gerais.

Art. 46º. A modificação do Estatuto poderá ser feito durante Assembleia geral. Tais modificações deverão ser transformadas em documento em que constem as assinaturas do Orientador, Coordenadores e de toda diretoria da LACIP-HPP.

Curitiba, 10 de outubro de 2018



Presidente